

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTRADA GERAL RIO SÃO JOÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I -para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação, por processo de Dispensa de Licitação, justifica-se em flagrante interesse público, uma vez que o objeto desta dispensa é a ampliação da rede de energia elétrica na Estrada Geral Rio São João.

A estrada geral Rio São João não possui qualquer tipo de iluminação, tornando o deslocamento noturno perigoso, ainda mais por se tratar de estrada vicinal. A reivindicação de ampliação de rede de energia elétrica, foi feita através dos moradores da Localidade Rio São João junto ao gabinete do Prefeito Municipal. Os munícipes moradores da localidade enfatizaram que se deslocam a noite e na madrugada a trabalho e que a falta de iluminação torna o trajeto arriscado, e que com a iluminação o deslocamento seria tranquilo e seguro. O trajeto será contemplado será de aproximadamente 1,1 km, 505 metros de rede, com 17 novos pontos de iluminação, 01 transformador Monofásico 10 KVA, 01 transformador Monofásico 15 KVA , 02 postes DT 12x300, fiação, além da parte de braços, conectores e lâmpadas. Salientando que todos os materiais seguem os padrões exigidos pela CELESC.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

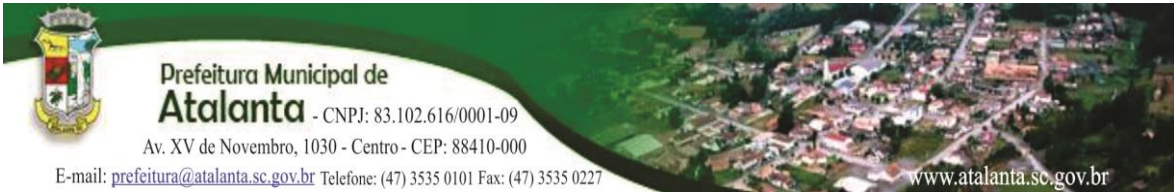
“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



Foram realizadas cotação de preços com empresas que atendem a qualidade e necessidade que o município deseja. O preço apresentado pela empresa **CERVALE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ Nº 17.861.039/0001-04)**, foi de **R\$ 28.623,87** (vinte e oito mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), sendo o menor valor. A empresa **ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP (CNPJ Nº 00.676.624/0001-23)**, apresentou o valor de **R\$ 30.856,03** (trinta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). A empresa **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA (CNPJ Nº 01.614.582/0001-69)**, apresentou o valor de **R\$ 31.927,36** (trinta e um mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). As referidas cotações seguem anexo a presente justificativa.

Verifica-se, portanto, que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação:

78 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

06.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

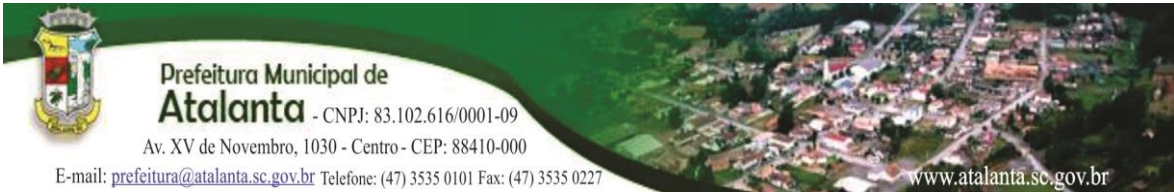
3.3.90.00.00.00 – 0.1.08.0017 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após a realização de pesquisas de preços, a Empresa **CERVALE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ Nº 17.861.039/0001-04)**, apresentou o menor preço, bem como foi analisado a marca dos produtos, que neste caso é um fator importante para garantir a eficiência e qualidade dos produtos desejados, salientando que todos devem seguir os padrões definidos pela Celesc.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos constante na “Seção II - Da Habilitação” e seus respectivos artigos, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais documentos pertinentes ao caso em questão, que será analisado pela Comissão Permanente de licitação do Município de Atalanta – SC, conforme elencados abaixo:

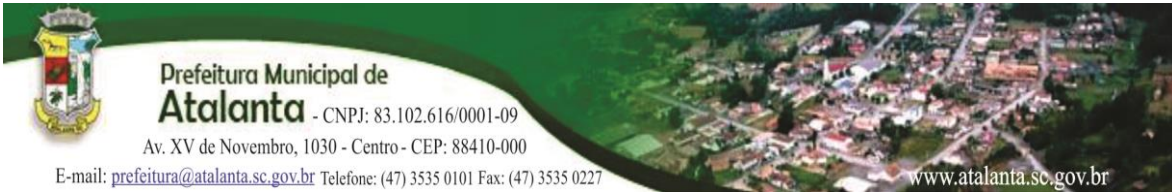


- Contrato Social da Empresa com sua última alteração ou consolidado, devidamente autenticado.
- Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SAJ e Eproc).
- Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo conselho.
- Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através da apresentação da Certidão de Pessoa Física do Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista), emitida pelo respectivo órgão.

8. DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados Estrada Geral Rio São João na Localidade Rio São João, compreendendo um trajeto de aproximadamente 1,1 km. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Item 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do contrato e da entrega da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa e de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

9. DO PAGAMENTOS

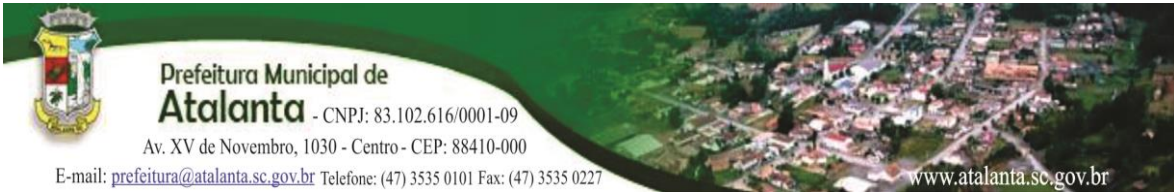


O pagamento será efetuado após a execução total dos serviços, atestado pelo fiscal de contrato, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste.
- Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.
- Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.
- Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e Anexos da Dispensa.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, na forma prevista no Art. 67 da Lei 8666/93.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de fornecimento.
- Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.



- Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.
- Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Elaborar projeto técnico para o referido objeto, contendo memorial descritivo, Relação de material para execução da obra, Projetos e ART – Anotação de responsabilidade técnica pelo projeto, após assinatura do contrato. Sendo que o projeto será de responsabilidade da empresa para aprovação junto a Celesc.**
- Os serviços serão executados Estrada Geral Rio São João na Localidade Rio São João, compreendendo um trajeto de aproximadamente 1,1 km. Os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto neste item – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do contrato e da entrega da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa e de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.
- A CONTRATADA obrigará-se a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.
- A CONTRATADA obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e uniformizados.
- Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos.
- A eventual aceitação da obra pelo Contratante não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.
- A contratada após entrega da obra dará garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.

- Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias de execução e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- As obras e serviços serão recebidas provisoriamente, pela Prefeitura, que as rejeitará no todo ou em parte, se executadas em desacordo com as especificações e contrato, em conformidade com o inciso "I" e parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- Cumpridos os quesitos, a Contratada poderá requerer o Termo de Recebimento da Obra, referente a cada Ordem de Serviço.

11. DA MINUTA CONTRATUAL

A contratação será formalizada por intermédio do Termo Contratual, na forma do Anexo I e nas condições previstas nesta Dispensa de Licitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designada o Servidor Público Municipal, Sr. Carlos Adílio Chiquetti, Engenheiro Civil (CREA/SC 108874-2) responsável do Município de Atalanta, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, terá as seguintes atribuições:

- Expedir ordem de fornecimento.
- Fiscalizar a execução quanto à qualidade desejada.
- Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento.
- Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13. DAS SANÇÕES

Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções prevista no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

14. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que o seja.

16. DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da advogada do município e da análise dos documentos habilitatórios acostada aos autos que instruem o presente procedimento pelos membros da comissão permanente de licitação.

17. PARTES INTEGRANTES DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

- Anexo I: Minuta do Contrato.

Atalanta, 19 de julho de 2021.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº 551.031.389-72, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado nesse ato pelo XXXXXXXXXXXXXXX, a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **“CONTRATADA”**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VEICULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTRADA GERAL RIO SÃO JOÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

1.2. O presente contrato se encontra estritamente veiculado ao Processo Licitatório nº 17/2021 - Edital de Dispensa de Licitação nº 17/2021, obrigando-se a CONTRATADA, durante a vigência do presente ajuste, todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelo objeto deste contrato será de R\$ R\$ 28.623,87 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

2.1.1. Os valores poderão ser reequilibrados de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após a execução total dos serviços, atestado pelo fiscal de contrato, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro:

78 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

06.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

3.3.90.00.00.00 – 0.1.08.0017 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados de XXXX de XXXXX de 2021 à XXXX de XXXX de 2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa e de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste.
- Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.
- Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.
- Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

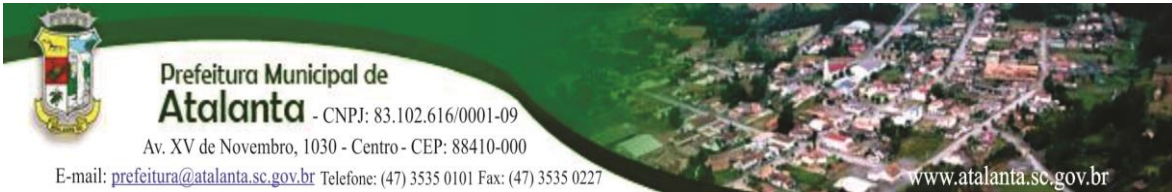
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e Anexos da Dispensa.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, na forma prevista no Art. 67 da Lei 8666/93.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de fornecimento.
- Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.
- Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Elaborar projeto técnico para o referido objeto, contendo memorial descritivo, Relação de material para execução da obra, Projetos e ART – Anotação de responsabilidade técnica pelo projeto, após assinatura do contrato. Sendo que o projeto será de responsabilidade da empresa para aprovação junto a Celesc.**

1.1. Os serviços serão executados Estrada Geral Rio São João na Localidade Rio São João, compreendendo um trajeto de aproximadamente 1,1 km. Os serviços deverão ser executados de acordo com este item – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do contrato e da entrega da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa e de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

- A CONTRATADA obrigará-se a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.
- A CONTRATADA obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.



- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e uniformizados.
- Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos.
- A eventual aceitação da obra pelo Contratante não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.
- A contratada após entrega da obra dará garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.
- Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias de execução e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- As obras e serviços serão recebidas provisoriamente, pela Prefeitura, que as rejeitará no todo ou em parte, se executadas em desacordo com as especificações e contrato, em conformidade com o inciso "I" e parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- Cumpridos os quesitos, a Contratada poderá requerer o Termo de Recebimento da Obra, referente a cada Ordem de Serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções prevista no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designado o Servidor Público Municipal, Sr. Carlos Adílio Chiquetti, Engenheiro Civil (CREA/SC 108874-2) responsável do Município de Atalanta, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, da Advogada do Contratante e da Fiscal do Contrato.

Atalanta XX de XXXXX de 2021.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal
Município de Atalanta – SC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX.-XX

KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS

Advogada do Município de Atalanta – SC
OAB/SC 29.887

CARLOS ADÍLIO CHIQUETTI

Engenheiro Civil e Fiscal do
Contrato
CREA/SC 108874-2